

RESOLUÇÃO Nº 1.381/2021-PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/resolucoes/1381.pdf**AUXÍLIO-CRECHE****PERGUNTAS E RESPOSTAS****1. O que é o auxílio-creche?**

O Auxílio-Creche é destinado ao custeio de despesas com a educação infantil de filhos e dependentes legais de servidores cujo valor da base mensal da contribuição previdenciária oficial seja igual ou menor àquele correspondente ao Padrão "A-05", da carreira V, da Lei Complementar Estadual nº 1.118/2010, acrescido de dois adicionais por tempo de serviço.

2. Quando pode ser requerido o auxílio-creche referente ao ano letivo de 2022?

A partir de janeiro de 2022, observando que a solicitação de Auxílio-creche somente deve ser realizada no próprio exercício correspondente ao ano letivo.

3. Quem tem direito ao auxílio-creche?

Poderá requerer a concessão do benefício do Auxílio-Creche aquele servidor que comprovar possuir, à época da solicitação, filhos/dependentes com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, devidamente matriculados na educação infantil de instituições privadas de ensino regularizadas e cujo valor da base mensal da contribuição previdenciária oficial seja igual ou menor àquele correspondente ao Padrão "A-05", da carreira V, da Lei Complementar Estadual nº 1.118/2010, acrescido de dois adicionais por tempo de serviço.

4. Como devo solicitar o auxílio-creche?

O servidor deverá solicitar a concessão do Auxílio-Creche por meio do Atendimento ao Integrante, opção Auxílio-creche, devendo instruir a solicitação com a documentação comprobatória, observando que na aba "filho/dependente" deverá ser indicada uma das opções disponíveis (0 a 6 anos, 0 a 6 anos - gêmeos ou com deficiência).

5. Quais documentos devem ser anexados à solicitação de auxílio-creche?

Deverão ser anexados à sua solicitação os documentos elencados no artigo 10 da referida Resolução, quais sejam:

- a) cópia de certidão de nascimento do filho/dependente;
- b) cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a instituição de ensino ou profissional de transporte escolar, do qual deverá constar: (a) nome, endereço e número do CNPJ da escola contratada; (b) nome completo do servidor beneficiário (contratante); (c) nome completo do filho/dependente e modalidade de ensino; (d) valor total da anuidade correspondente ao período

letivo de janeiro a dezembro, bem como número de parcelas mensais a serem pagas; (e) local, data e assinatura das partes;

c) cópia legível do recibo/comprovante, em nome do servidor, de pagamento da matrícula, quando essa for prevista no contrato.

No caso de servidor casado cujo cônjuge exerça cargo ou função pública em outro órgão, deverá ser apresentada, ainda, declaração de que não usufrui de benefício semelhante.

Caso se almeje a inclusão do serviço de transporte, far-se-á necessário apresentar cópias da carteira ou inscrição relativa ao veículo-renovação anual (CRMTE – Certificado de Registro Municipal de Transporte Escolar), da carteira pessoal (CCM – Certificado de Condutor Municipal) e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação – categoria acima de "D") do condutor responsável.

Nas situações em que o servidor pleitear o benefício com base no disposto no § 5º do art. 6º, deverá fazê-lo mediante apresentação do Termo de Guarda e Responsabilidade para fins de adoção, inclusive das eventuais renovações ou prorrogações, bem como comprometer-se a fornecer a cópia do novo registro da criança após deferida a adoção.

6. Quais as condições para solicitar o auxílio-creche para filho/dependente com deficiência?

O Auxílio será devido ao servidor, independentemente do valor da base mensal da contribuição previdenciária oficial e destina-se ao pagamento de despesas escolares, de cursos especializados e de tratamentos multidisciplinares, podendo ser agregados ao valor mensal, gastos documentados com transporte escolar devidamente regulamentado, entre outros.

Para a concessão do benefício, o servidor deverá passar por entrevista realizada pela Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo. Os laudos médicos deverão ser anexados na solicitação do benefício.

7. A quanto corresponde o valor da base mensal da contribuição previdenciária oficial correspondente ao Padrão "A-05", da carreira V, da Lei Complementar Estadual nº 1.118/2010, acrescido de dois adicionais por tempo de serviço?

Atualmente corresponde a R\$ 9.698,08 (valor bruto).

8. Qual o valor do auxílio-creche?

Atualmente, os percentuais previstos na resolução correspondem a R\$ 579,97 e R\$ 811,95, respectivamente.

9. Estou usufruindo licença sem vencimentos, tenho direito ao auxílio-creche?

O Auxílio-Creche não será devido no caso de afastamento do beneficiário sem remuneração.

10. O atestado de frequência vai ser exigível?

A qualquer tempo, o Centro de Gestão de Pessoas poderá promover diligências visando à comprovação da regularidade das informações fornecidas pelo

servidor em relação às despesas relativas ao Auxílio-Creche, bem como para conferência da frequência dos filhos/dependentes.

11. Já recebo outro benefício/gratificação no MP. Perco se tiver deferido o auxílio-creche?

Um benefício não exclui o outro.

12. Servidores cujo cônjuge seja funcionário/servidor de outro órgão ou entidade pública e perceba auxílio de mesma natureza, têm direito ao auxílio-creche?

Nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução, "o Auxílio-Creche não será concedido se um dos genitores ou responsáveis já perceba benefício similar em outro órgão ou entidade pública, salvo se houver comprovação da opção pelo benefício desta Instituição." Ou seja, se o cônjuge perceber benefício semelhante na outra Instituição/órgão, custeado pelos cofres públicos, fica vedada a concessão de auxílio-creche por este Ministério Público.

13. A escola não emite boletos/recibos, os pagamentos são feitos por pix, como devo comprovar?

O pagamento deverá ser comprovado via documento bancário em que conste a transferência efetuada.

14. A comprovação de pagamento das mensalidades deve ser feita mensalmente?

Não. Deferido o pedido, o servidor interessado deverá enviar semestralmente, na mesma solicitação, por meio do Atendimento ao Integrante, declaração comprobatória de pagamento das mensalidades escolares dos meses de janeiro a junho e julho a dezembro, impreterivelmente até os dias 20 de junho e 20 de dezembro, respectivamente, sob pena de ter o benefício automaticamente cancelado e estornado o valor já pago.

No caso de apresentação da quitação dos boletos individuais/mensais relativos ao semestre, estes deverão ser digitalizados e anexados ao sistema em um único documento PDF.

15. O contrato pode estar somente em nome do meu cônjuge?

Sim, desde que o nome do filho/dependente do servidor conste do contrato.

16. O recibo/boleto deve estar necessariamente em nome do servidor beneficiário ou pode estar no nome do cônjuge?

Pode estar no nome do cônjuge, desde que o nome do filho/dependente do servidor conste do contrato.

17. Tenho direito a receber o auxílio-creche por quantos filhos/dependentes?

O Auxílio-Creche será concedido até o limite de 2 (dois) filhos/dependentes concomitantes por servidor. O benefício só poderá ser estendido ao terceiro filho no caso de irmãos gêmeos. Em se tratando de servidor com mais de um filho/dependente a ser beneficiado, deverão ser elaboradas solicitações distintas.

18. Posso solicitar o auxílio-creche a qualquer tempo?

Sim, a qualquer tempo pode ser solicitado, desde que dentro do respectivo ano letivo/exercício, ressaltando que o reembolso somente será devido a partir do mês da efetiva solicitação, não sendo exigível o reembolso de valores relativos a meses anteriores.

Como exceção, a matrícula, desde que solicitada uma única vez ao ano, pode ser reembolsada a qualquer tempo dentro do correspondente exercício financeiro.

19. Já recebo o auxílio-creche, a renovação do benefício será automática?

Não haverá renovação automática do Auxílio-Creche, submetendo-se anualmente todos os beneficiados a novo processo de concessão.

20. Tenho direito a receber reembolso de mensalidades anteriores à solicitação?

Não, o reembolso somente será devido a partir do mês efetiva solicitação, não sendo exigível o reembolso de valores relativos a meses anteriores.

21. O valor da matrícula é reembolsável?

A matrícula só será reembolsada caso haja previsão expressa em contrato, observando que o número de parcelas creditadas, no período de 1 (um) ano, não poderá ultrapassar o total de 13 (treze), sendo a 13ª correspondente ao eventual valor gasto com a matrícula do filho/dependente.

22. Como eu sei que está tudo certo com a minha solicitação?

Assim que for aprovada a sua solicitação, você receberá um e-mail com essa informação, bem como poderá visualizar o *status* de sua solicitação no Atendimento ao Integrante.

23. Houve alteração no valor da mensalidade, como devo informar?

Havendo alteração do valor das parcelas mensais pagas pelo servidor, em decorrência de reajuste contratual ou de despesas ocasionais, para efeito de revisão do valor de Auxílio-Creche já concedido, o servidor deverá apresentar declaração da escola, juntamente com todos os comprovantes do respectivo semestre, para posterior acerto financeiro, no primeiro mês subsequente, se o caso.

24. Receberei o valor total que eu gasto com a mensalidade escolar/serviços de transporte?

A Resolução nº 1381/2021 – PGJ fixou os valores para o limite do reembolso mensal, sendo esse limite equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal inicial do cargo de Auxiliar de Promotoria I, por filho ou dependente, exceto nos casos das pessoas com deficiência, devidamente comprovada, independentemente da idade cronológica, para os quais o valor pago será acrescido em 40% (quarenta por cento).

25. Tenho direito a receber o valor total correspondente ao limite previsto na Resolução caso meu gasto seja inferior a ele?

Não, o reembolso será equivalente ao seu gasto com a mensalidade escolar/serviços de transporte, limitado ao valor mencionado no item anterior.

26. Tenho que solicitar o auxílio-creche mensalmente?

Não. Uma vez deferido o pedido, o Auxílio-Creche será concedido e implantado na folha de pagamento do servidor.

27. Nos casos de filho/dependente com deficiência, o valor do benefício poderá ser utilizado para custeio de quais gastos?

Além de despesas escolares e transporte escolar, poderá ser utilizado para custeio de:

- a) honorários médicos e profissionais de áreas afins, conforme necessidade expressa em diagnóstico subscrito por profissional da área da saúde com inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- b) profissionais especializados em atendimento do filho/dependente em seu domicílio, quando este não possuir condições de locomoção;
- c) outras necessidades inerentes aos cuidados e educação da pessoa com deficiência.

No caso de atendimento domiciliar por profissional especializado, o valor reembolsado dependerá da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social original do profissional contratado, com as devidas anotações de registro, recibo mensal de pagamento do salário do mês trabalhado e cópia da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social.

28. Como posso esclarecer eventuais dúvidas remanescentes sobre o auxílio-creche?

As dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio do DiGA – Diretoria-Geral Atende (classificação: Auxílio-creche).